



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº 4.424 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$ 103.273,28.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 103.273,28 (cento e três mil, duzentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos), obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

FONTE 1899 – R\$ 103.273,28 (Outros recursos vinculados)

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROGRAMA DE TRABALHO

02.12.000.18.542.034.2.072 – Coleta Seletiva e Destinação de Resíduos Sólidos

ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.39.99.1899	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Outros	R\$ 103.273,28
------------------	--	----------------

Art. 2º) – Os recursos para atender a presente Suplementação são advindos do provável excesso de arrecadação de Outros Recursos Vinculados, conforme detalhamento abaixo:

1 - Arrecadação do 1º período X1 (janeiro à agosto/2024)	R\$ 4.111.175,95
2 - Arrecadação do 2º período X1 (setembro à dezembro/2024)	R\$ 1.751.264,63
Total	R\$ 5.862.440,58
3 - Arrecadação do 1º período X2 (janeiro à agosto/2025)	R\$ 4.246.893,02
4 - Previsão de receita para X2 (janeiro à dezembro/2025)	R\$ 5.952.676,10

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)

$$1 - = \frac{1^\circ \text{ período de X2}}{1^\circ \text{ período de X1}} \times 100 = \frac{\text{R\$ } 4.246.893,02}{\text{R\$ } 4.111.175,95} \times 100 = 103,30 \%$$

$$\Delta = 103,30 \% - 100,00 = 3,30 \%$$

2 – Arrecadação do 2º período de X1 x Δ

$$\text{R\$ } 1.751.264,63 \times 3,30 \% = \text{R\$ } 57.791,73$$

$$\text{R\$ } 1.751.264,63 + 57.791,73 = \text{R\$ } 1.809.056,36$$

3 – Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação;



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

A) Previsão de receita para o exercício de 2025	R\$ 5.952.676,10
B) Arrecadação (C + D)	R\$ 6.055.949,38
C) Do dia 01/01/2025 à 31/08/2025	R\$ 4.246.893,02
D) Que vai do mês da solicitação do crédito até 31/12/2025, referente ao ano anterior, aplicada a taxa de incremento da Receita verificada no primeiro período.	R\$ 1.809.056,36
Valor do provável excesso de arrecadação (B – A)	R\$ 103.273,28
Este crédito (-)	R\$ 103.273,28
Saldo disponível	R\$ 0,00

Art. 3º – Os recursos para fazer face ao presente crédito são oriundos do ICMS Ecológico e serão recolhidos na seguinte rubrica de Receita:

1.3.0.0.00.0.0.000 – Receita Patrimonial
1.3.2.0.00.0.0.000 – Valores Mobiliários
1.3.2.1.00.0.0.000 – Juros e Correções Monetárias
1.3.2.1.01.0.0.000 – Remuneração de Depósitos Bancários
1.3.2.1.01.0.1.000 – Remuneração de Depósitos Bancários – Principal
1.3.2.1.01.0.1.067 – Remuneração de Depósitos Bancários – 0016641-3
1.7.0.0.00.0.0.000 – Transferências Correntes
1.7.2.0.00.0.0.000 – Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades
1.7.2.1.00.0.0.000 – Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal
1.7.2.1.50.0.0.000 – Cota-Parte do ICMS
1.7.2.1.50.0.1.000 – Cota-Parte do ICMS – Principal
1.7.2.1.50.0.1.002 – Cota-Parte ICMS ECOLÓGICO - Principal

Art. 4º) - Este Crédito baseia -se no Inciso II, § 1º, Artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º) – O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 6º) – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,
Em 26 de setembro de 2025.

PEDRO PAULO SAD COELHO
Prefeito Municipal